

Prefeitura Munic, de Jeavez Jávora

CONTRATO 005/2015

DISPENSA N.º 002/2015.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 — Centro Juarez Távora-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento a empresa: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - ME com sede na Rua Coronel Francisco Luiz, nº 09, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora/PB, CEP: 58.387-000, Inscrito no CNPJ: 17.494.630/0001-62, representada pelo o senhor: Roberto Carlos de Oliveira Borges, portador do CPF nº 034.727.834-51 e Cédula de identidade nº 246.300 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Parecer Técnico da DISPENSA n.º 002/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a FORNECER os produtos, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITENS	UD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LT	OLEO DIESEL	4.000	2,790	11.160,00
2	LT	OLEO DIESEL S10	4.300	2,940	12.642,00
3	LT	GASOLINA COMUM	4.500	3,220	14.490,00
4	LT	ETANOL	800	2,440	1.952,00
			<u> </u>		40.244,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.

Buto





CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 30/03/2015, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, caso ocorra antes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

©LÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO

4.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento, contendo a especificação e a quantidade, emitida pela Secretaria de Transportes, devidamente autorizada e identificado.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.2.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, acrito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.2.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- 4.2.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.6 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.2.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.3.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.3.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.3.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos materiais, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.3.4 Emitir requisição de ordem de abastecimento, através de servidor responsável

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.

Markonto





CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 40.244,00 (quarenta mil e duzentos e quarenta e quatro reais), onerando nas dotações de: 02.02 - Gabinete do Prefeito -04.122.2010.2002 - Desenvolver as atividades do gabinete do Prefeito - 02.03 - Secretaria de Finanças - 04.122.2010.2003 - Desenvolver atividades administrativas da secretaria - 02.06 -Secretaria de Educação - 12.361.1001.2009 - Desenvolver as atividades do ensino fundamental - MDE - 12.361.1001.2010 - Coordenação das atividades da secretaria - 02.14 -Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2015 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde - 02.15 - Secretaria de Ação e Promoção Social - X.XXX.2010.2022 - Manutenção do desenvolvimento das atividades da secretaria de assistência social - 02.16 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano - 15.122.2010.2033 - Desenvolver as atividades de desenvolvimento urbano - 02.17 - Secretaria de Ciência e Tecnologia - 19.573.1010.2032 -Atividades de ciência e tecnologia - 02.18 - Procuradoria Geral do Município -04.122.2010.2050 - Desenvolver as atividades da procuradoria geral do município - 02.19 -Secretaria de Administração - 04.122.2010.2051 - Desenvolver as atividades da secretaria de administração - 02.20 - Secretaria de Cultura e Turismo - 13.392.1005.2013 - Desenvolver as atividades culturais e turismo - 33.90.30.000 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.
- 7.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprevação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.

Marines



Prefeitura Munic, de Joanez Jávora Fls. 042 J 053 Vis

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado do fornecimento, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do fornecimento não realizado.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.

0001-36.

Adranto



Prefeitura Mupic, de Marez Jávora Fls. 043 047

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 03 de Fevereiro de 2015.

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE

TO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ETDA - ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º____

RG N.º

RG N.º

Posto Nsa. Sra. das Graças Ltda CNPJ: 17.494.630/0004-62 Insc. Est. 16.214.002-7 JUAREZ TÁVORA - PB

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII - N. 002/2015 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

FAVORECIDA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - ME

CNPJ: 17.494.630/0001-62

Valor: R\$ 40.244,00 (Quarenta mil e duzentos e quarenta e

quatro reais)

Período contratação: 30/03/2015,ou até a conclusão do

processo licitatório definitivo, caso ocorra antes

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e

suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 02 de Fevereiro de 2015.

Juarez Távora, 03 de Fevereiro de 2015.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional Prefeitura Mupic, defluarez Távora
FIS 046 047

EXTRATO DO CONTRATO

JUAREZ TÁVORA, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATADO: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS

GRAÇAS LTDA - ME

CNPJ SOB O N.º 17.494.630/0001-62

PRAZO: 30/03/2015,ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, caso ocorra antes

VALOR: R\$ 40.244,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2010.2002 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.03 - SECRETARIA DE **FINANÇAS** 04.122.2010.2003 - DESENVOLVER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA - 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.1001.2009 -DESENVOLVER ATIVIDADES AS DO **ENSINO** MDE **FUNDAMENTAL** - 12.361.1001.2010 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -02.14 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.122.2010.2015 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.15 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - X.XXX.2010.2022 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO DAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.16 SECRETARIA DE **INFRAESTRUTURA** DESENVOLVIMENTO URBANO - 15.122.2010.2033 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO 02.17 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 19.573.1010.2032 - ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 02.18 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - 04.122.2010.2050 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 02.19 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2010.2051 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -02.20 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -13.392.1005.2013 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO - 33.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO.